



O PODER JUDICIÁRIO NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

2018





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente:	Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha
Corregedor Nacional de Justiça:	Ministro João Otávio de Noronha
Conselheiros:	Aloysio Corrêa da Veiga Maria Iracema Martins do Vale Márcio Schiefler Fontes Daldice Maria Santana de Almeida Fernando César Baptista de Mattos Valtércio Ronaldo de Oliveira Francisco Luciano de Azevedo Frota Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior André Luiz Guimarães Godinho Valdetário Andrade Monteiro Maria Tereza Uille Gomes Henrique de Almeida Ávila
Secretário-Geral:	Júlio Ferreira de Andrade
Diretora-Geral:	Julhiana Miranda Melhoh Almeida

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Diretora de Executiva	Maria Tereza Aina Sadek
Diretora de Projetos	Fabiana Luci de Oliveira
Diretora Técnica	Gabriela Moreira de Azevedo Soares
Pesquisadores	Igor Stemler Lucas Delgado Rondon de Andrade Porto Danielly dos Santos Queiros
Estatísticos	Davi Ferreira Borges Filipe Pereira da Silva Jaqueline Barbão
Apoio à Pesquisa	Ricardo Marques Pâmela Tieme Aoyama Pedro Henrique Amorim Thatiane Rosa
Terceirizados	Bruna Leite Lucíneide Franca
Estagiária	Doralice Pereira de Assis

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social	Luiz Cláudio Cunha
Projeto gráfico	Eron Castro
Revisão:	Carmem Menezes

2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Brasília-DF

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

1	
ESTRUTURA JUDICIÁRIA	6
1.1 VARAS EXCLUSIVAS	6
1.2 EQUIPES MULTIDISCIPLINARES	8
2	
LITIGIOSIDADE	11
2.1 MEDIDAS PROTETIVAS	11
2.2 CASOS NOVOS	12
2.3 CASOS PENDENTES	14
2.4 PROCESSOS BAIXADOS, SENTENÇAS E INDICADORES DE <i>PERFORMANCE</i>	15
2.5 EXECUÇÃO PENAL	18
2.6 FEMINICÍDIO	19

INTRODUÇÃO

A **Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, instituída pela portaria CNJ n. 15/2017, definiu diretrizes e ações de prevenção à violência contra mulheres, com o objetivo de garantir seus direitos fundamentais nas relações domésticas e familiares, e a adequada solução de conflitos envolvendo mulheres em situação de violência¹.

A política previu, entre diversas ações, a realização periódica do mapeamento da estrutura das unidades judiciárias competentes para o recebimento e processamento de causas cíveis e criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como dos dados sobre a litigiosidade nesse tema.

Este relatório apresenta os resultados do segundo mapeamento realizado, oferecendo uma perspectiva atualizada da implementação das políticas do Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com base em dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, por meio dos sistemas **Justiça em Números** e **Módulo de Produtividade Mensal**.

Obedecendo à Portaria CNJ n. 15/2017, esses tribunais encaminharam dados referentes ao ano de 2017, tendo como data-base 31/12/2017, cobrindo

aspectos de estrutura e litigiosidade, incluindo a quantidade de varas e juizados exclusivos; número e perfil de profissionais que integram as equipes multidisciplinares; quantidade de gabinetes privativos; número de medidas protetivas, casos novos, pendentes e baixados; sentenças e execuções, tanto para casos que abarcam crimes de violência contra a mulher quanto para casos específicos de feminicídio.

Todos os tribunais responderam ao CNJ até o dia 28 de fevereiro de 2018. Uma vez copilados os dados, e observando-se inconsistências, foi solicitada às Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a retificação (ou ratificação) das informações, inclusive dos dados referentes ao primeiro levantamento realizado em 2017, com data-base 31/12/2016.

Os dados referentes aos anos de 2016 e 2017 foram atualizados e consolidados em 24/05/2018.

O relatório está organizado em duas seções. Na primeira, “Estrutura Judiciária”, apresenta-se a estrutura especializada no atendimento e julgamento de casos de violência doméstica contra

a mulher. A segunda seção, “Litigiosidade”, traz os dados de movimentação processual, incluindo casos criminais e de execução penal em violência doméstica contra a mulher, além de dados processuais sobre feminicídio.

¹ Íntegra da Portaria disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/03/48676a321d03656e5e3a4f0aa3519e62.pdf>. Acesso em 09/03/2018.

1

ESTRUTURA JUDICIÁRIA

Nesta seção apresenta-se a disponibilidade de serviços judiciários especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, abrangendo seu quantitativo, sua estrutura física e os recursos humanos das suas equipes multidisciplinares.

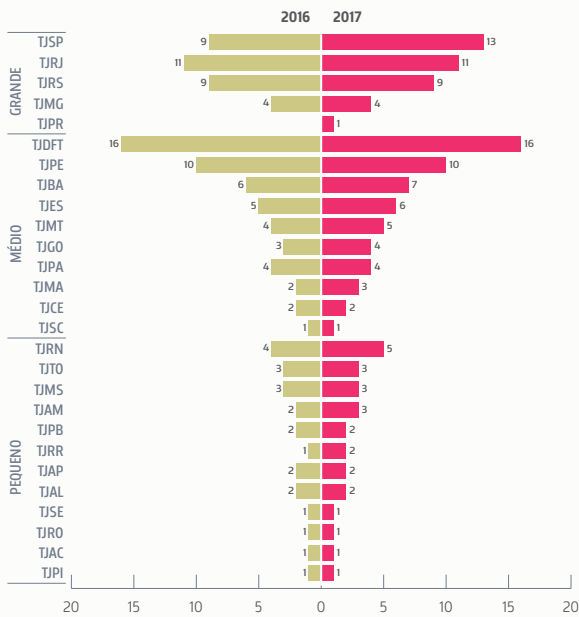
1.1 VARAS EXCLUSIVAS

A Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, atribuiu ao Poder Público a responsabilidade de instituir políticas de combate à violência praticada cotidianamente contra as mulheres brasileiras, garantindo os direitos dessas mulheres no âmbito das relações domésticas, familiares e afetivas.

Ao Poder Judiciário coube a especialização no atendimento às mulheres vítimas de violência a partir da criação de Juizados ou Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em todas as Unidades da Federação. Esses órgãos pertencem à justiça comum, tendo competência cível e criminal para processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, devendo contar com uma equipe multidisciplinar especializada nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

A quantidade de varas exclusivas era de 109 em 2016, passando para 122 em 2017, um aumento percentual de 12% (Gráfico 1).

Gráfico 1. Número de Varas e Juizados exclusivos em violência doméstica, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016 e 2017



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

Os tribunais que expandiram a estrutura de atendimento, criando novas varas e juizados exclusivos em violência doméstica, foram: TJPR, TJRR, TJMA, TJAM, TJSP, TJGO, TJMT, TJRN, TJES e TJBA.

Além da quantidade de varas e juizados, foram solicitadas informações sobre setores de serviços psicossociais especializados em atendimento à vítima (Tabela 1), assim como a quantidade de gabinetes privativos de atendimento, ou similares, em funcionamento nas estruturas das unidades judiciais, que possam garantir acolhimento das vítimas de forma individualizada e com privacidade (Gráfico 2).

Tabela 1. Número de setores psicossociais especializados no atendimento à vítima, em 2016 e 2017

Tribunal	Setores psicossociais exclusivos		Setores psicossociais não exclusivos
	2016	2017	2017
TJAC	0	1	1
TJAL	2	2	0
TJAM	0	3	0
TJAP	2	2	0
TJBA	6	7	0
TJCE	0	0	nd
TJDFT	1	5	0
TJES	1	1	nd
TJGO	1	1	11
TJMA	2	2	12
TJMG	0	1	nd
TJMS	1	1	28
TJMT	4	4	76
TJPA	2	2	31
TJPB	2	2	4
TJPE	8	9	nd
TJPI	3	2	1
TJPR	3	6	62
TJRJ	11	15	10
TJRN	0	0	nd
TJRO	1	1	23
TJRR	0	0	nd
TJRS	1	1	nd
TJSC	2	2	nd
TJSE	0	1	nd
TJSP	0	0	nd
TJTO	1	1	nd
Total	54	72	259

Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

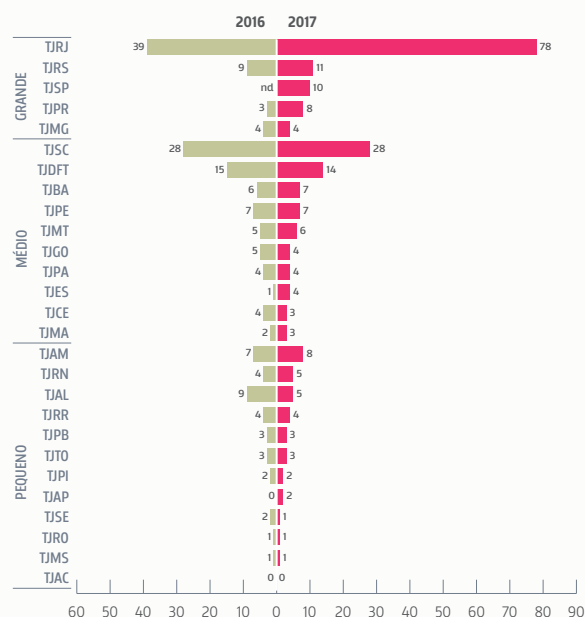
nd = informação não disponível

As informações sobre setores psicossociais coletadas em 2016 referiam-se apenas àqueles que prestavam atendimento exclusivamente nos casos de violência doméstica contra a mulher, tendo sido informados 54 setores. Já os dados de 2017 referem-se também aos setores psicossociais em funcionamento que prestam atendimento nos casos de violência doméstica contra a mulher, de forma não-exclusiva, ou seja, acumulando atendimento em outros tipos de processos. Para o ano de 2017 foram informados 72 setores exclusivos e 259 setores não-exclusivos.

Os únicos tribunais que declaram não possuir setor psicossocial especializado no atendimento à vítima, seja exclusivo ou não exclusivo, foram: TJCE, TJRN e TJRR.

No que se refere à quantidade de gabinetes privativos, houve um crescimento de 35% na estrutura dessas varas, passando de 168 gabinetes em 2016, para 226 em 2017. O único tribunal que declarou não possuir gabinete privativo para atendimento nos casos de violência doméstica foi o TJAC. Os tribunais TJES, TJPR, TJRJ, TJMA, TJRN, TJRS, TJMT, TJBA, TJAP e TJAM declararam aumento na quantidade de gabinetes privativos entre 2016 e 2017.

Gráfico 2. Número de Gabinetes Privativos, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016 e 2017



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

1.2 EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

De acordo com os dados encaminhados pelos tribunais, há 2.440 profissionais atuando nas varas e juizados em violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo as especialidades de serviço social, psicologia, medicina, pedagogia e ciências sociais (Tabela 2).

Tabela 2 - Número de profissionais de acordo com a especialidade e tamanho total da equipe multidisciplinar, em 2017

Tribunal	Serviço social	Psicólogos	Pedagogia	Ciências Sociais	Medicina	Total
TJAC	14	31	0	0		45
TJAL	3	2	0	0		5
TJAM	5	3	0	0		8
TJAP	3	3	0	0		6
TJBA	3	1	6	0		10
TJCE	2	2	1	0		5
TJDFT	15	7	0	0		22
TJES	6	4	0	0		10
TJGO	112	101	17	0		230
TJMA	18	15	0	0		33
TJMG	484	140	0	0		624
TJMS	47	19	0	0		66
TJMT	125	125	46	293		589
TJPA	57	25	2	0	1	85
TJPB	15	10	2	0		27
TJPE	17	17	2	0		36
TJPI	6	4	0	0		10
TJPR	9	88	0	55		152
TJRJ	151	116	0	0		267
TJRN	2	1	1	0		4
TJRO	39	61	0	0		100
TJRR	2	1	1	0		4
TJRS	11	10	0	0		21
TJSC	22	3	3	13		41
TJSE	2	2	0	0		4
TJSP	18	12	3	1		34
TJTO	1	1	0	0		2
Total	1189	804	84	362	1	2440

Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

Ressalte-se que muitos desses profissionais não prestam atendimento exclusivo às varas e juizados especializados em violência doméstica, havendo compartilhamento de profissionais entre diversas unidades.

Considerando o disposto no “Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (CNJ, 2010: p. 19-20), tem-se que as varas ou juizados com até 5.000 processos em trâmite devem contar minimamente em sua equipe multidisciplinar com um psicólogo e um assistente social, perfazendo dois profissionais. Já as varas com mais de 5.000 processos em trâmite devem contar em sua equipe multidisciplinar mínima com três psicólogos e três assistentes sociais.

Levando em conta esses critérios, verificou-se a estrutura de atendimento exclusiva e não-exclusiva disponível nos tribunais, para essas especialidades (Tabela 3).

Em 2017, 15 dos 27 tribunais estaduais possuíam equipe de atendimento considerada adequada: TJPR, TJMG, TJRJ, TJGO, TJMT, TJSC, TJPA, TJMA, TJMS, TJRO, TJAC, TJPB, TJAP, TJAL e TJPI.

Tabela 3 - Número de profissionais das especialidades de serviço social e psicologia, em 2017

Tribunal	Serviço social	Serviço social não exclusivo	Psicologia	Psicologia não exclusivo
TJAC	1	13	19	12
TJAL	3	0	2	0
TJAM	5	0	3	0
TJAP	3	0	3	0
TJBA	3	0	1	0
TJCE	2	nd	2	nd
TJDFT	15	0	7	0
TJES	6	nd	4	nd
TJGO	61	51	53	48
TJMA	4	14	3	12
TJMG	5	479	3	137
TJMS	1	46	1	18
TJMT	10	115	9	116
TJPA	6	51	3	22
TJPB	4	11	4	6
TJPE	17	nd	17	nd
TJPI	2	4	2	2
TJPR	2	7	4	84
TJRJ	30	121	35	81
TJRN	2	nd	1	nd
TJRO	2	37	3	58
TJRR	2	nd	1	nd
TJRS	11	nd	10	nd
TJSC	22	nd	3	nd
TJSE	2	nd	2	nd
TJSP	18	nd	12	nd
TJTO	1	nd	1	nd
Total	240	949	208	596

Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

nd = informação não disponível

2

LITIGIOSIDADE

Nesta seção, apresenta-se os dados relativos à demanda judicial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que a violência doméstica e familiar pode se consubstanciar em qualquer ação ou omissão que gere situações de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher.

A análise da litigiosidade enfrentada pelo Poder Judiciário em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher abrange o conjunto de processos formados pelas ações penais e pelos procedimentos de natureza cautelar autuados para apreciação de medidas protetivas de urgência, seja para impor restrições ao agressor, seja para resguardar a ofendida ou o seu patrimônio.

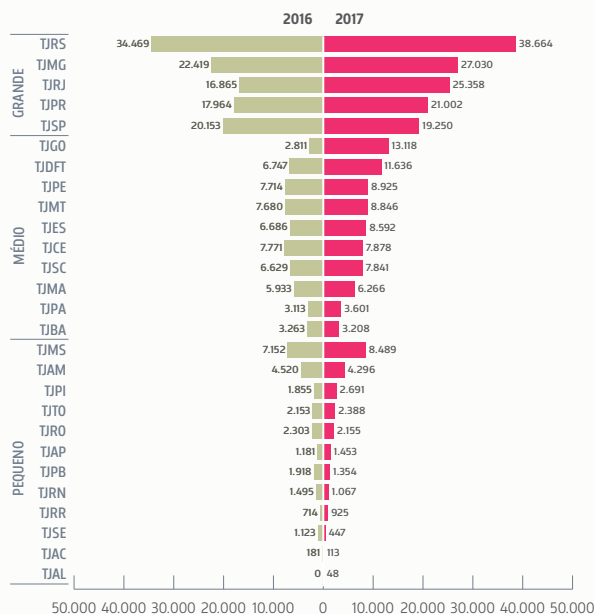
Os casos de feminicídio, nos quais há crime doloso contra a vida da mulher por razões de gênero, decorrentes da violência doméstica e familiar, previsto na Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015, foram contabilizados em categoria específica.

2.1 MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas têm caráter preventivo, e são voltadas a providências urgentes. De acordo com a Lei Maria da Penha, existem dois tipos de medidas protetivas: as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor a uma conduta (como por exemplo, suspensão do porte de armas, afastamento do lar, proibição de aproximação ou de contato com a ofendida, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisionais ou provisórios), e as medidas protetivas de urgência à ofendida (como o encaminhamento a programa de proteção ou atendimento, afastamento da ofendida do lar, separação de corpos, restituição de bens, etc.).

O Gráfico 3 traz a quantidade de medidas protetivas expedidas em 2016 e 2017, de acordo com os tribunais, totalizando nacionalmente 194.812 medidas em 2016, e 236.641 medidas em 2017 – um aumento de 21% no período.

Gráfico 3. Quantidade de decisões concedendo medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016 e 2017

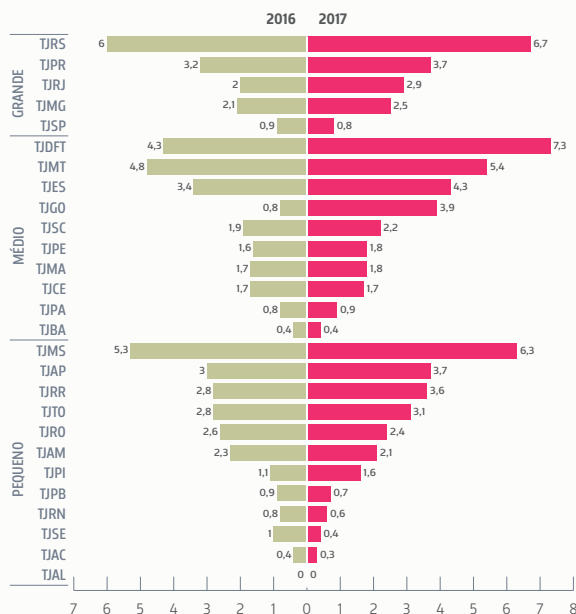


Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

Em 2017, o TJRS expediu a maior quantidade de medidas protetivas em números absolutos (38.664 medidas), seguido do TJMG (27.030 medidas) e do TJRJ (25.358 medidas). Os tribunais que expediram as menores quantidades de medidas protetivas foram os TJAL (48 medidas), TJAC (113 medidas), TJSE (447 medidas) e TJRR (925 medidas).

Em dados proporcionais à quantidade de mulheres residentes por unidade da Federação (Gráfico 4), os tribunais que em 2017 apresentaram as maiores médias a cada mil mulheres residentes foram o TJDFT (7,3), o TJRS (6,7 medidas), o TJMS (6,3), o TJMT (5,4) e o TJES (4,3).

Gráfico 4. Quantidade de medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor, a cada mil mulheres residentes no estado, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016 e 2017



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

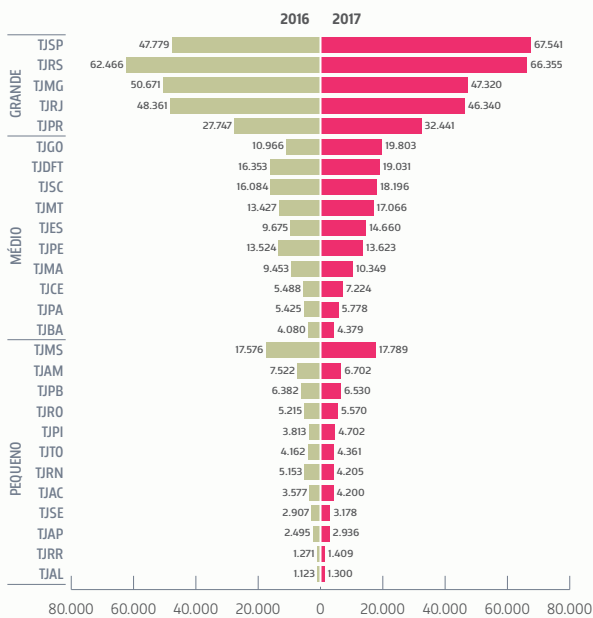
As menores proporções foram verificadas nos Tribunais de Justiça de Alagoas, Acre, Sergipe e Bahia, sendo que os Tribunais de Justiça do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de São Paulo também apresentaram baixas proporções, ficando abaixo de uma medida protetiva expedida a cada mil mulheres residentes.

2.2 CASOS NOVOS

Em 2017 ingressaram nos tribunais de justiça estaduais do país 452.988 casos novos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mu-

lher - número 12% maior que o verificado em 2016, quando 402.695 casos novos foram registrados. O TJSP apresentou o maior volume, com 67.541 casos novos; o TJRS veio na sequência, com 66.355 processos; o TJMG, em terceiro lugar, com 47.320; o TJRJ, em quarto lugar, com 46.340 processos (Gráfico 5).

Gráfico 5. Quantidade de casos novos referentes à violência doméstica contra a mulher, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016 e 2017



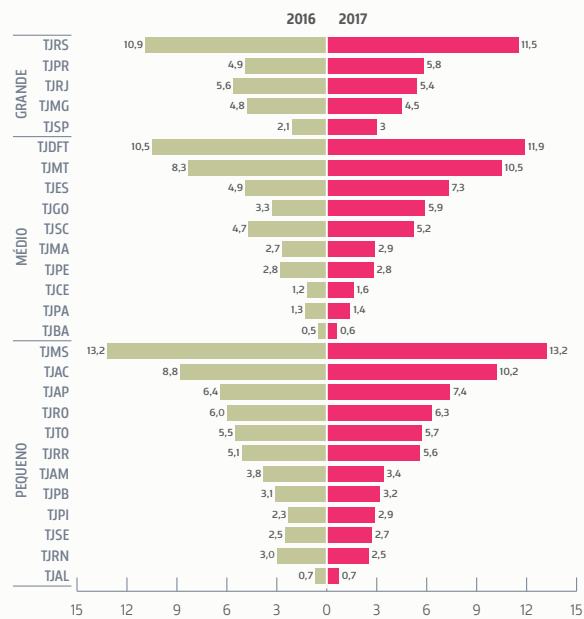
Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

As menores demandas foram verificadas no TJAL (1.300 casos novos), no TJRR (1.409 casos novos) e no TJAP (2.936 casos novos).

Analisando a quantidade de casos novos a partir do contingente populacional feminino residente em cada unidade da Federação, tem-se que Mato Grosso do Sul é a localidade que apresenta a maior demanda nesse assunto, com 13,2 casos novos a

cada mil mulheres residentes. Na sequência, com 11,9 casos novos a cada mil mulheres residentes, está o Distrito Federal. Em terceiro lugar, o Estado do Rio Grande do Sul, com 11,5 processos a cada mil mulheres residentes. Em quarto lugar, o Estado do Mato Grosso, com 10,5 casos a cada mil mulheres, e em quinto, o Acre, com 10,2 processos a cada mil mulheres residentes (Gráfico 6).

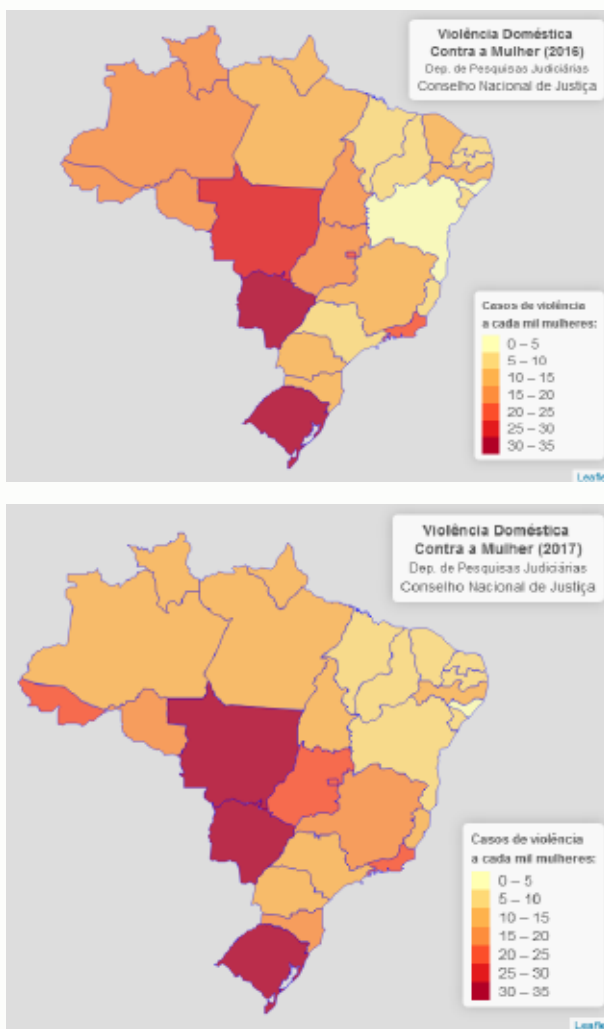
Gráfico 6. Quantidade de casos novos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher, a cada mil mulheres residentes no estado, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016 e 2017



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

As menores demandas proporcionais à população residente feminina estão nos Estados da Bahia e de Alagoas, com médias de 0,6 e 0,7 processo novo a cada mil mulheres residentes, respectivamente.

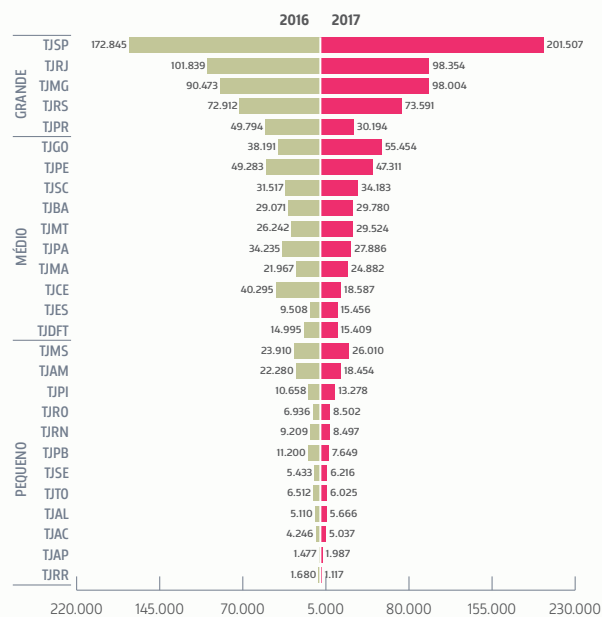
Mapa 1 - casos novos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher, a cada mil mulheres residentes no estado, em 2016 e 2017



2.3 CASOS PENDENTES

O Gráfico 7 apresenta a quantidade de casos pendentes de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher. Em 2017 haviam 908.560 casos pendentes, percentual 2% maior que em 2016, quando somavam 891.818 casos pendentes.

Gráfico 7. Quantidade de casos pendentes de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016 e 2017



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

Os casos pendentes representam cerca de 2 vezes a quantidade de casos novos no tema. O TJSP é o tribunal com o maior volume de casos pendentes, com 201.507 casos. Na sequência, o TJRJ, com 98.354 casos, e o TJMG, com 98.004 casos.

Os tribunais que apresentaram os menores volumes de casos pendentes em 2017 foram o TJRR (1.117 casos) e TJAP (1.987 casos).

2.4 PROCESSOS BAIXADOS, SENTENÇAS E INDICADORES DE PERFORMANCE

Um dos aspectos cruciais da atuação do Poder Judiciário na garantia dos direitos das mulheres é a capacidade de resposta frente à demanda judicial em casos de violência doméstica contra a mulher. Para avaliar a capacidade de resposta do Judiciário, utiliza-se indicadores de **performance**, como o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) e a Taxa de Congestionamento (TC).

O índice de atendimento à demanda (IAD) permite verificar se o tribunal foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos. O ideal é que esse indicador permaneça superior a 100% para evitar aumento dos casos pendentes².

A taxa de congestionamento (TC) indica o percentual de processos não decididos em relação ao total de processos que tramitaram durante o ano³.

Esses dois indicadores consideram em seu cálculo a quantidade de processos decididos (baixados). Verifica-se que no ano de 2017 foram baixados na Justiça Estadual um total de 540.156 processos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher – quantidade 18% maior do que a baixada em 2016, quando foram decididos 456.858 processos.

Comparando o volume de processos baixados com o volume de processos novos, verifica-se que a Justiça Estadual foi capaz de decidir um número de processos superior à demanda de casos novos nesse assunto.

Os tribunais com as maiores quantidades de processos baixados em 2017 foram o TJRS (111.752 processos baixados), o TJRJ (69.675 processos baixados) e o TJMG (62.321 processos baixados), conforme dados dispostos no Gráfico 8.

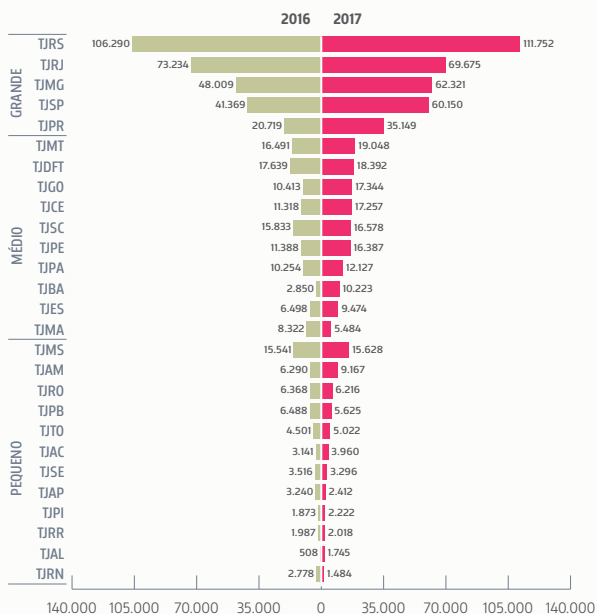
2 O cálculo do IAD é feito conforme a fórmula:

$$IAD_{ano} = \frac{\text{Processos Baixados}_{ano}}{\text{Casos NOVOS}_{ano-base}}$$

3 O cálculo da TC é feito conforme a fórmula:

$$TC_{ano} = \frac{\text{Processos Baixados}_{ano}}{\text{Processos Baixados}_{ano} + \text{Casos Pendentes}_{31/12/ano}}$$

Gráfico 8. Quantidade de processos baixados de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016 e 2017

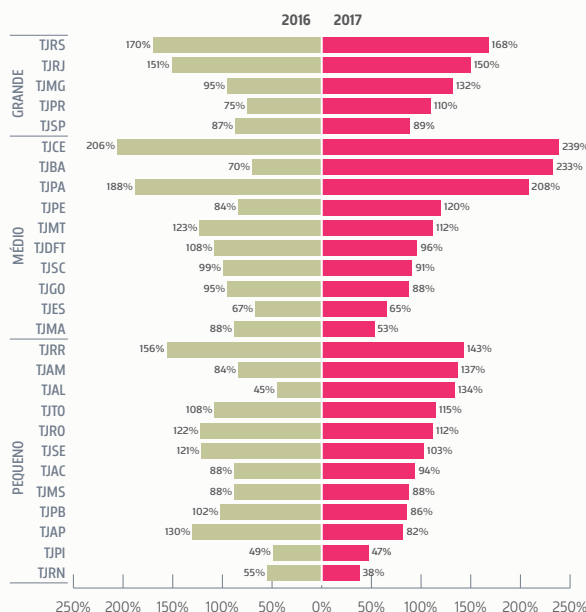


Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

Na média, o índice de atendimento à demanda ficou em 119%, desempenho geral melhor que o observado em 2016, quando a média do indicador para a Justiça Estadual ficou em 113%.

Os tribunais com os maiores índices de atendimento à demanda foram o TJCE (239%), o TJBA (233%), o TJPA (208%) e o TJRS (168%). Outros onze tribunais obtiveram índices de atendimento à demanda superiores a 100%, o que significa que decidiram no ano uma quantidade maior de processos do que o número de casos novos em violência doméstica contra a mulher. Foram eles: TJRJ, TJRR, TJAM, TJAL, TJMG, TJPE, TJTO, TJMT, TJRO, TJPR e TJSE.

Gráfico 9. Índice de Atendimento à Demanda, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016 e 2017

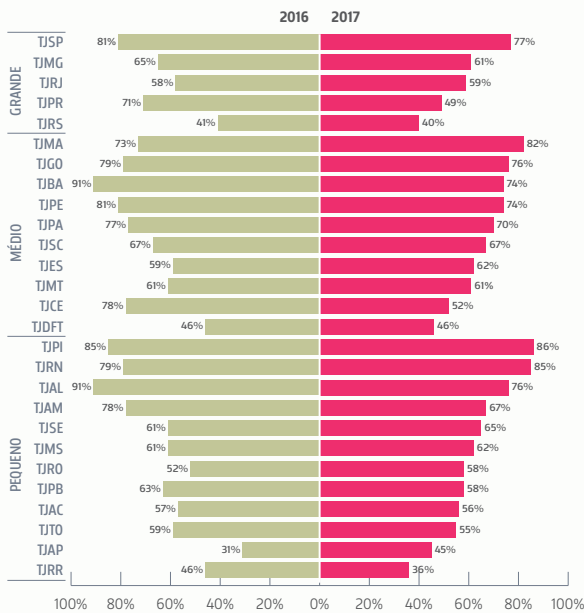


Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

Já os tribunais com as menores quantidades de processos baixados frente à demanda foram o TJRN (38%), o TJPI (47%), o TJMA (53%) e o TJES (65%). Outros sete tribunais ficaram com o indicador abaixo de 100%, o que significa que não conseguiram decidir quantidade de processos equivalente à demanda. Foram eles: TJDFT, TJAC, TJSC, TJSP, TJMS, TJGO, TJPB e TJAP.

O Gráfico 10 informa a taxa de congestionamento em cada tribunal, no que se refere à tramitação dos casos de violência doméstica contra a mulher. Em 2017 a taxa geral de congestionamento nesse assunto ficou em 63%, pouco menor que a observada em 2016, que foi de 66%.

Gráfico 10. Taxa de Congestionamento nos casos de violência doméstica contra a mulher, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016 e 2017



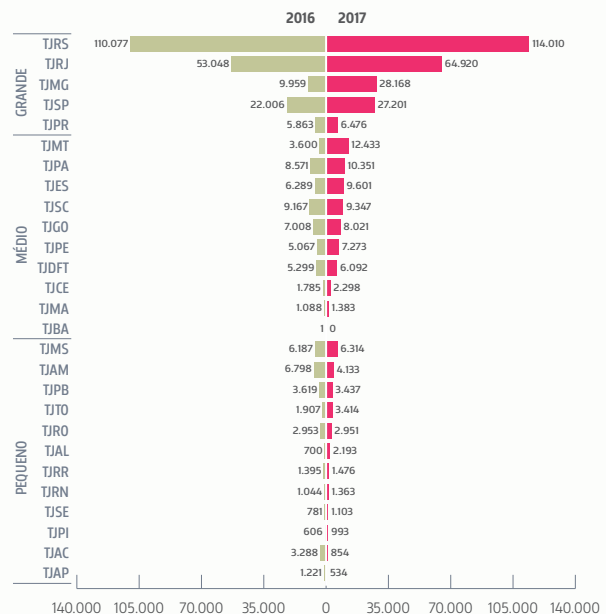
Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

Os três tribunais que apresentaram as maiores taxas de congestionamento foram o TJPI (86%), o TJRN (85%) e o TJMA (82%). E as três menores taxas de congestionamento nos casos de violência doméstica contra a mulher foram verificadas no TJRR (36%), no TJRS (40%) e no TJAP (45%).

A quantidade de sentenças de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher proferidas é outro indicador de resposta do Poder Judiciário. Em 2017 foram 336.339 sentenças proferidas, indicador 20% melhor se comparado a 2016, quando a justiça estadual proferiu 279.327 sentenças.

Os tribunais que proferiram a maior quantidade de sentenças foram o TJRS, o TJRJ, o TJMG e o TJSP (Gráfico 11).

Gráfico 11. Quantidade total de sentenças de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016 e 2017



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

2.5 EXECUÇÃO PENAL

A fase da execução penal caracteriza o cumprimento da decisão judicial, e os dados sobre execução servem, assim, para monitorar o cumprimento das sentenças. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro não forneceu dados sobre execução penal em violência doméstica contra as mulheres, informando haver necessidade de adaptação de parâmetros para gerar essas estatísticas com maior precisão. O TJSP também deixou de prestar essa informação para o ano de 2017. Outros tribunais, como o TJAP, o TJAL e o TJAM, apresentaram valores muito baixos comparados à sua movimentação processual, o que pode ser lido como um indicativo de subregistro da informação nos sistemas de estatística.

De acordo com as informações disponíveis, em 2017 foram iniciados na Justiça Estadual um total de 14.280 processos de execução penal em violência doméstica contra a mulher. Encontravam-se em andamento (pendentes) 29.864 casos de execuções penais em violência doméstica contra a mulher, tendo sido baixados 7.640 processos (Tabela 4).

Devido à ausência de informação para alguns tribunais, e por conta da subnotificação para outros, esses indicadores devem ser lidos com cautela, uma vez que estão subdimensionados.

Tabela 4 - Número total de casos de execução penal em violência doméstica contra as mulheres (iniciados, pendentes e baixados), em 2016 e 2017

Tribunal	iniciadas		pendentes		baixadas	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
TJAC	20	48	30	76	11	26
TJAL	0	0	1	8	0	0
TJAM	375	0	13	12	4	8
TJAP	0	0	1	0	1	1
TJBA	2	0	83	127	6	15
TJCE	77	89	430	101	163	348
TJDFT	531	1907	1713	5769	415	141
TJES	416	343	468	390	72	335
TJGO	342	517	1091	1394	286	327
TJMA	28	52	122	174	0	47
TJMG	1496	3691	1848	7873	1105	2174
TJMS	1136	1693	802	1242	390	919
TJMT	210	281	476	705	119	123
TJPA	47	46	113	137	30	22
TJPB	138	159	565	572	22	93
TJPE	256	181	485	511	57	168
TJPI	61	10	70	42	21	38
TJPR	100	23	328	264	141	123
TJRJ	nd	nd	nd	nd	nd	nd
TJRN	16	6	25	22	10	12
TJRO	870	741	1276	1277	535	665
TJRR	63	77	69	130	19	13
TJRS	2340	2654	4143	5665	851	1077
TJSC	742	760	1237	1602	290	485
TJSE	313	481	787	1006	246	316
TJSP	740	nd	961	nd	102	nd
TJTO	384	521	406	765	66	164
Total	10.703	14.280	17.543	29.864	4.962	7.640

Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018
nd = informação não disponível

2.6 FEMINICÍDIO

O Mapa da Violência publicado em 2015 situou o Brasil na quinta pior posição no **ranking** de países com maior índice de homicídios de mulheres: 4,8 assassinatos a cada cem mil mulheres⁴.

Segundo o relatório, em uma década, entre 2003 e 2013, a quantidade de mulheres vítimas de homicídio aumentou de 3.937 para 4.762. Ponderando-se esse dado pelo crescimento da população feminina no período, houve um aumento 8,8% na taxa de homicídios de mulheres (2015: p. 13). Entre 1980 e 2013 foram registrados pelo Sistema de Informações de Mortalidade (SIM/DATASUS) um total de 106.093 homicídios de mulheres (2015: p. 8).

O Mapa da Violência (2015) mostra que apesar de ter havido uma redução significativa na taxa de homicídio de mulheres logo após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha - de 4,2 em 2006 para 3,9 em 2007 - essa redução não se manteve. A taxa voltou a crescer a partir de 2008, quando retornou ao patamar de 4,2, chegando em 4,8 em 2012. A publicação trouxe também informações sobre o perfil das vítimas: mulheres negras (pretas e pardas) e aquelas na faixa etária entre 18 e 30 anos, constituem os grupos mais vulneráveis nos casos de homicídio.

Esse quadro motivou a instituição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), no ano de 2012, que buscou investigar a situação da violência contra a mulher no país, apurando denúncias de omissão

por parte do poder público na proteção das mulheres em situação de violência⁵. O relatório final elaborado por essa comissão deu ensejo à criação da Lei do Feminicídio (13.104/2015), prevendo-o como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e incluindo-o no rol de crimes hediondos. O feminicídio é definido como o homicídio da mulher em razão da sua condição de gênero, envolvendo violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher, de acordo com o § 2-A.

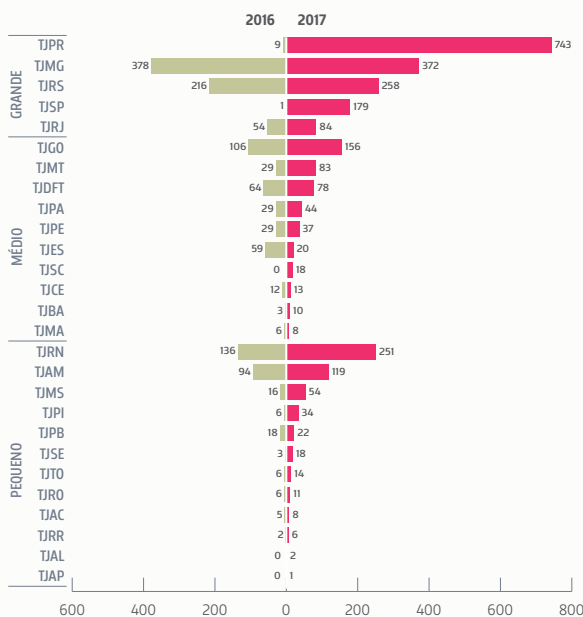
Por se tratar de previsão em lei com edição recente, tendo sido incorporado como assunto nas tabelas processuais do CNJ apenas em 2016, alguns tribunais não dispõem dessas estatísticas – caso dos TJAP e TJAL. Outros tribunais relatam dificuldades em contabilizar esses casos, devido a problemas de parametrização em seus sistemas. Ainda que haja subnotificação e problemas de extração da informação, a movimentação processual dos casos de feminicídio é expressiva.

Em 2017 foram registrados 2.643 casos novos de feminicídio na Justiça Estadual do país (Gráfico 12). Parte dos tribunais revisou os dados relativos aos casos de feminicídio para o ano de 2016, totalizando 1.287 casos. Os tribunais de São Paulo e do Paraná não apresentaram revisão dos dados de 2016, sendo notável a subnotificação.

4 Os países que mais registraram assassinatos de mulheres foram El Salvador (8,9 assassinatos a cada 100 mil mulheres), Colômbia (6,3), Guatemala (6,2), Rússia (5,3), Brasil (4,8) e México (4,4). **Mapa da Violência, 2015: p. 28.**

5 Informação extraída da página do Senado. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao;jsessionid=38C9991F6DB61CEC4ADE1417FFD2189970&codcol=1580>. Acesso em 20/06/2017.

Gráfico 12. Casos novos de conhecimento em feminicídio, em 2016 e 2017



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

Ao longo de 2017, os tribunais estaduais movimentaram 13.825 casos de feminicídio, tendo baixado 3.039 processos, restando pendentes ao final do ano 10.786 processos. Foi significativa a quantidade de sentenças proferidas, totalizando 4.829 sentenças em casos de feminicídio (Tabela 5).

Tabela 5 - Casos pendentes, sentenças e baixados em feminicídio, em 2016 e 2017

Tribunal	Pendentes		Baixados		Sentenças	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
TJAC	2	8	3	6	3	10
TJAL	2	5	0	0	0	2
TJAM	452	522	114	168	44	4
TJAP	4	1	3	5	1	2
TJBA	4	8	1	0	1	0
TJCE	22	7	11	14	4	4
TJDFT	15	81	53	47	50	88
TJES	29	27	4	31	7	23
TJGO	684	962	87	148	124	178
TJMA	15	23	0	0	1	6
TJMG	1.504	1.456	511	502	856	898
TJMS	20	60	0	16	5	16
TJMT	69	164	37	106	19	52
TJPA	43	76	4	11	6	10
TJPB	41	10	14	5	16	2
TJPE	41	70	3	10	3	13
TJPI	14	41	3	6	0	0
TJPR	21	4.925	6	1381	7	2872
TJRJ	63	128	11	13	33	31
TJRN	1.496	1.380	136	209	243	112
TJRO	10	19	8	16	6	11
TJRR	5	9	1	2	0	2
TJRS	395	494	160	187	223	252
TJSC	15	36	14	27	1	41
TJSE	5	23	3	3	4	3
TJSP	189	232	71	116	282	190
TJTO	13	19	3	10	3	7
Total	5.173	10.786	1.261	3.039	1.942	4.829

Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

Uma vez que o Mapa da Violência de 2015 apresentou a taxa de homicídios de mulheres a cada cem mil mulheres residentes por unidade da Federação, calculou-se o total de casos novos de conhecimento criminais em feminicídio a cada cem mil mulheres residentes (Gráfico 13).

Os estados com as maiores proporções de casos de feminicídio a cada cem mil mulheres residentes são: Rio Grande do Norte, Paraná, Amazonas e Mato Grosso. O Distrito Federal vem em quarto lugar, seguido dos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul. Os Estados de Alagoas, Bahia e Maranhão apresentam as menores proporções de processos novos de feminicídio a cada cem mil mulheres.

Mapa 2 - Casos novos de conhecimento em feminicídio, em 2017, a cada cem mil mulheres residentes

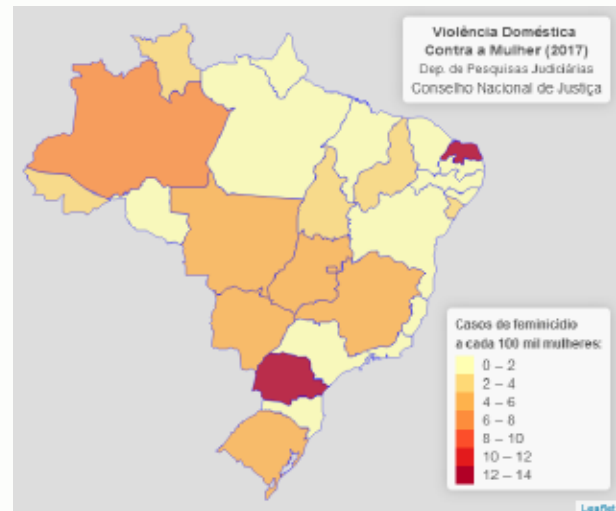
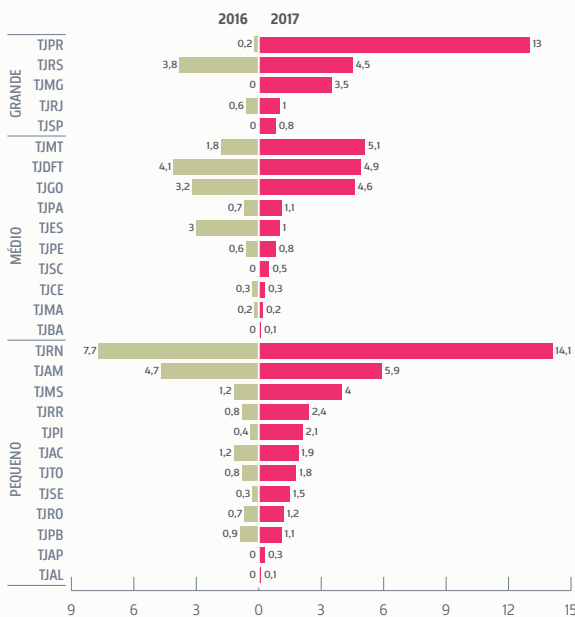


Gráfico 13. Casos novos de conhecimento em feminicídio, em 2016 e 2017, a cada cem mil mulheres residentes



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apresentadas neste relatório substanciam um retrato da atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha, abrangendo indicadores de estrutura e litigiosidade (demanda e resposta judicial).

O primeiro dado de destaque é o volume de processos tramitados na Justiça Estadual do país em 2017: foram 1.448.716 processos referentes à violência doméstica e familiar, o que corresponde, em média, a 13,8 processos a cada mil mulheres brasileiras.

A distribuição dos processos, como demonstrado ao longo desse texto, não é aleatória, havendo fatores sociais que ajudam a compreender o perfil de denúncia. A região Nordeste é a que apresentou a menor demanda à Justiça, com uma média de 1,9 processos novos a cada mil mulheres residentes. O Norte veio em seguida, com 3,5 processos novos a cada mil mulheres. Na sequência, a região Sudeste, com 3,9 processos novos a cada mil mulheres. A região Sul apresentou uma média de 7,8 processos novos a cada mil mulheres residentes, e a região Centro-Oeste, 9,24 processos novos a cada mil mulheres.

A maior demanda relativa está no TJMS, com 13,2 processos a cada mil mulheres residentes. Em seguida, no TJDFT, com 11,9 processos a cada mil mulheres. As menores demandas relativas estão no TJBA e no TJAL, com 0,6 e 0,7 processo a cada mil mulheres, respectivamente.

Evidenciou-se, assim, uma elevada demanda por Justiça na reparação de violações do direito a um convívio digno e harmonioso no âmbito das relações domésticas, familiares e afetivas. Os esforços empreendidos pela Justiça Estadual para a promoção de uma adequada resposta jurisdicional a essa demanda são substantivos. Entre 2016 e 2017, o número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica e familiar passou de 109 para 122 - um crescimento de 12% em apenas um ano.

O índice de resposta a essa demanda foi de 119% em 2017, ou seja, a Justiça Estadual decidiu um número de processos superior à demanda de casos novos em violência doméstica contra a mulher.

Verifica-se, contudo, que essa resposta é desigual, havendo desequilíbrio na prestação jurisdicional entre os estados. Isso foi observado especialmente na estrutura especializada de atendimento, ficando evidenciado que apesar de a maioria dos tribunais contar com equipes multidisciplinares no atendimento às vítimas, a estruturação dessas equipes é adequada em apenas quinze tribunais no país.

O levantamento de dados identificou, ainda, necessidade do aprimoramento na gestão da informação pelos tribunais. É preciso empreender esforços também no registro e padronização de informações, sobretudo no tocante aos casos de feminicídio e à etapa de execução.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 18 jul. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ n. 15**, de 8 de março de 2017. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/03/48676a-321d03656e5e3a4f0aa3519e62.pdf>>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 9**, de 8 de março de 2007. Recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 09.08.2006, tendentes à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1217>>. Acesso em: 22 maio de 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2016**: ano-base 2015. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbf-f344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/cartilha_maria_da_penha.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Regiões de Influência das Cidades**: 2007. IBGE: Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/regic.shtm?c=7>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

BRASIL. IBGE. **Censos Demográficos**. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default_resultados_universo.shtm>. Acesso em: 18 jul. 2017.

WASELFSZ, J. J. **Mapa da violência 2015**: Homicídio de Mulheres no Brasil: OEI, 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 28 maio de 2018.

